

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**ID CIDADES: 2023.029L0200001.09.0009**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba ES e a empresa Dobra Projetos e Engenharia LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Ibatiba- ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF nº 085.694.677-02, residente neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dobra Projetos E Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.599.341/0001-38, com sede na R das Cotovias, 100, Morada de Laranjeiras, Serra ES neste ato representada por seu sócio, o Sr. Naycou Giovani de Paula Salgado, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 126.526.167-90 e RG nº 2260913 SPTC ES, residente e domiciliado na Rua das Cotovias, Nº 100, Apt 1102 Edif Villagio Manguinhos, Morada de Laranjeiras, CEP: 29166-700, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 965/2023, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, visando a construção/instalação de uma torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

**1.2.** A contratada declara saber que esta incluso na proposta a mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, encargos, impostos, ART, o relatório de análise.

**1.3.** A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no Termo de Referência/Projeto Básico, todo o teor do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 965/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**3.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**3.2.** Incumbirá a Câmara Municipal de Ibatiba- ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme serviços executados, conforme planilha no anexo I deste Instrumento Contratual.

**4.2.** O pagamento da despesa somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato, que comprovarão que os serviços foram devidamente prestados.

**4.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Ibatiba- ES.

**4.4.** Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:  
001001.0103100012.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 010;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente ou fiscal do contrato, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado.

**6.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**6.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**6.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

**6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**6.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**6.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**6.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**6.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**6.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total, ressalvadas pequenas partes ou tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade



competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.4.** Pagar à Contratada o valor contratado, conforme finalização de todos os serviços e entrega de arquivos solicitados.

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura ou nota fiscal de serviços da Contratada.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os colaboradores/empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

**10.6.2.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após seu recebimento.

**10.9.** Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**10.10.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta ofertada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**11.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que possa interferir e prejudicar a execução dos serviços.

**11.7.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**11.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

**11.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**11.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto contratado.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.16.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.

**11.17.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.

**11.18.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

**11.19.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**11.20.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.







# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**11.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, quando das visitas in loco e análise dos locais que servirão como base para a elaboração dos projetos estruturais e arquitetônicos e demais elementos que serão entregues à contratante.

**11.22.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

**11.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**11.24. REFAZER**, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e nos que apresentem falhas durante a futura execução propriamente dita da instalação do elevador, bem como, substituir aqueles serviços realizados que possam apresentar defeitos ou com vício e irregularidade e divergências no momento da execução da obra e adaptações de instalação do elevador, devidamente constatado pelo fiscal do contrato, **PELO PRAZO EM QUE PERDURAR A FUTURA E POSSÍVEL OBRA DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ELEVADOR**, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.25.** A contratada fica responsável por reparar e corrigir todas as falhas que vierem a ser detectadas no momento da futura execução da obra de instalação do elevador na Sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES dos projetos arquitetônicos e estruturais e afins ora contratados, ficando todos os custos materiais, mão de obra e financeiros por conta exclusiva da contratada.

**11.26.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva enquanto contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**11.27.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, se for o caso, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

**11.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**11.29.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.30.** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, de modo a evitar quaisquer eventuais riscos às pessoas no entorno ou em circulação nas proximidades, se for o caso.

**11.31.** Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter adequada gestão e logística e/ou estoque dos itens (EPI's, Uniformes, ferramentas e todos os demais itens contratuais), de modo a garantir as devidas reposições, de forma imediata, sempre que se fizer necessário. Caso a contratante identifique situações de não conformidades, como: a falta de itens, ou que a contratada permitiu a atuação de seus empregados, fazendo uso de EPI's, Uniformes ou Ferramentas, etc., danificados, em condições inadequadas ou com riscos à segurança dos mesmos ou de terceiros, poderá aplicar as devidas sanções previstas em contrato, além dos critérios de glosa em medição, quando cabíveis.

**11.32.** Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR 01, NR 06, NR 10, NR 17, NR 18, NR 35, entre outras que sejam pertinentes ao escopo do contrato.

**11.33.** Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência, etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas, se for o caso.

**11.34.** Inspeção visual e levantamento de dados em campo.

**11.35.** Análise estrutural dos elementos da edificação.

**11.36.** Modelagem estrutural dos elementos que compõem a estrutura da edificação.

**11.37.** Cálculo estrutural e verificações.

**11.38.** Análise de estabilidade geral da instalação com a verificação do estado de tensão da edificação e a análise dos deslocamentos.

**11.39.** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O servidor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Senhor **Lucas Valim Pires**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, matrícula funcional nº 604, especialmente designado para esta finalidade.

**12.1.1.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**12.1.2.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**12.1.3.** Caberá a Fiscalização da contratante, o seguinte:

**12.1.3.1.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

**12.1.3.2.** Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**12.1.3.3.** Promover com a presença da contratada, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

**12.1.3.4.** Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronograma e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa da Câmara Municipal de Ibatiba- ES;

**12.1.3.5.** Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;



**12.1.3.6.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;

**12.1.3.7.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES e o descredenciamento do sistema de registro cadastral por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento), pelo atraso no prazo de entrega dos serviços e/ou produtos, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto contratado ou substituí-los, quando necessário;

V – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como, por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

VI – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do CONTRATO, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato;

**13.1.1.** Os limites das multas referidas nos incisos IV, V e VI devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

**13.2.** Caso se constate que o serviço prestado e/ou fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a entregar quantidade equivalente de produto regular.

**13.2.1.** A critério da Câmara Municipal, o crédito decorrente do item 11.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

**13.3.** Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**13.3.1.** Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1. Recebimento Provisório:** o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega da documentação, plantas, planilhas, memoriais e afins, da seguinte forma:

**15.1.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao ordenador de despesa.

**15.1.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme for o caso.

**15.1.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**15.1.6.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo para a juntada no processo de formalização da contratação.

**15.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para a juntada no processo de formalização da contratação.

**15.1.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.2. Recebimento Definitivo:** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo o que se segue:

**15.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**15.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**15.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.3. Da emissão da Nota Fiscal/Fatura:** a emissão de nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**15.3.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**16.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Câmara Municipal de Ibatiba- ES no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Deverá a contratada, através do autor ou autores de todas as peças que compõem os projetos arquitetônicos, estruturais, planilhas e projetos específicos e afins, assiná-los indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010.

**18.2.** A elaboração de todos os projetos, peças e afins devem ser realizadas de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.

**18.3.** A contratada quando da elaboração dos projetos e afins, além de observar as características e condições do local de execução dos serviços ou obra e seu impacto ambiental, deverá considerar os seguintes requisitos:

**18.3.1.** Segurança de todos os envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**18.3.2.** Funcionalidade e adequação ao interesse público, caso seja necessário;



**18.3.3.** Dentro da possibilidade ofertar emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte e outros;

**18.3.4.** Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;

**18.3.5.** Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

**18.3.6.** Infraestrutura de acesso;

**18.3.7.** Aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação.

**18.4.** O responsável pela autoria dos projetos deve providenciar o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

**18.5.** Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

**18.6.** A aprovação do projeto não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Planilha de preços contratados.

**Ibatiba-ES, 05 de outubro de 2023.**

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Ibatiba-ES  
Fernando Vieira de Souza

CONTRATADO:

Dobra Projetos E Engenharia LTDA - 43.599.341/0001-38  
Naycou Giovani de Paula Salgado



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## ANEXO I

**Contrato Administrativo nº 004/2023**  
**ID CIDADES: 2023.029L0200001.09.0009**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, visando a construção/instalação de uma torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

**O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DETALHAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 3.000,00
02	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE DETALHAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 4.000,00
03	PROJETO ELÉTRICO E LÓGICA, INCLUSIVE DETALHAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 2.000,00
04	FUNDAÇÃO, INCLUSIVE DETALHAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 3.000,00
05	MAQUETE ELETRÔNICA	UNIDADE	01	R\$ 1.500,00
06	ORÇAMENTO, compreendendo: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DETALHAMENTO DE BDI E COTAÇÕES DE PREÇOS)	UNIDADE	01	R\$ 3.000,00
07	ART DEVIDAMENTE QUITADA E ASSINADA	UNIDADE	01	R\$ 500,00
				<b>R\$ 17.000,00</b>